

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 064

São Paulo

terça-feira, 9 de abril de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.358, DE 8 DE ABRIL DE 1985

Cria as unidades escolares que especifica na Região Metropolitana da Grande São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

I — DRECAP-1

a) 1.ª DE — Distrito de Jaraguá

1. a EEPG do Conjunto Residencial Pedra Verde

2. a EEPG do Jardim Ipanema

b) 1.ª DE — Subdistrito de Pirituba

1. a EEPG do Parque Anhanguera

2. a EEPG do Jardim Nossa Senhora Aparecida

c) 4.ª DE — Subdistrito do Tucuruvi

1. a EEPG Cidade Fernão Dias

II — DRECAP-2

a) 11.ª DE — Distrito de Guaianazes

1. a 2.ª EEPG do Conjunto Habitacional Santa Etilvina

2. a 4.ª EEPG do Conjunto Habitacional Santa Etilvina

3. a 2.ª EEPG do Conjunto Habitacional Jardim São Paulo

4. a 3.ª EEPG do Conjunto Habitacional Jardim São Paulo

5. a EEPG Jardim das Laranjeiras

III — DRECAP-3

a) 15.ª DE — Subdistrito do Ipiranga

1. a EEPG do Conjunto Habitacional dos Metalúrgicos do ABCD.

b) 17.ª DE — Subdistrito de Campo Limpo

1. a EEPG Super Quadra Morumbi

2. a EEPG Vaz de Lima

IV — DRE-4 — NORTE

a) DE de Caeiras — Município de Caeiras

1. a EEPG do Conjunto Habitacional Nossa Teto

b) DE de Caeiras — Município de Cajamar

1. a EEPG Distrito de Jordanésia

2. a EEPG (Agrupada) do Bairro Borelli

c) DE de Caeiras — Município de Franco da Rocha

1. a EEPG (Agrupada) de Vila Elisa

d) DE de Caeiras — Município de Francisco Morato

1. a EEPG do Jardim Silvia

e) 1.ª DE de Guarulhos — Município de Guarulhos

1. a EEPG do Parque Continental

f) 2.ª DE de Guarulhos — Município de Guarulhos

1. a EEPG do Jardim Fortaleza

2. a EEPG (Agrupada) do Jardim Arapongas

V — DRE-5-LESTE

a) DE de Suzano — Município de Suzano

1. a EEPG da Vila Nova Amorim

b) DE de Suzano — Município de Poá

1. a EEPG (Agrupada) do Jardim América

2. a EEPG (Agrupada) Nova Poá

c) DE de Suzano — Município de Itaquaquecetuba

1. a EEPG (Agrupada) do Jardim Josely

2. a EEPG (Agrupada) do Jardim Americano

d) DE de Suzano — Município de Ferraz de Vasconcelos

1. a EEPG (Agrupada) do Jardim São Paulo

e) DE de Mogi das Cruzes — Município de Mogi das Cruzes

1. a EEPG (Agrupada) do Bairro do Alceu VI — DRE-6-SUL

a) DE de Diadema — Município de Diadema

1. a EEPG de Vila Paulina

2. a EEPG (Agrupada) do Jardim Santa Rita II

b) 1.ª DE de São Bernardo do Campo — Município de São Bernardo do Campo

1. a EEPG Nova Divinéia

c) DE de Ribeirão Pires — Município de Rio Grande da Serra

1. a EEPG de Vila São João

2. a EEPG (Agrupada) do Parque América

3. a EEPG (Agrupada) de Vila Palmira VII — DRE-7-OESTE

a) DE de Carapicuíba — Município de Barueri

1. a 2.ª EEPG do Jardim Maria Helena

b) DE de Carapicuíba — Município de Santana do Paraíba

1. a EEPG (Agrupada) Parque Santana

2. a EEPG (Agrupada) do Bairro das Jabuticabeiras

3. a EEPG (Agrupada) do Bairro Bandeirantes

4. a EEPG (Agrupada) do Jardim São Luís

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Iara Glória Arcias Prado, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.359, DE 8 DE ABRIL DE 1985

Cria e organiza Centro de Convivência Infantil no Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde.

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único - O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — O Chefe do Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 4.º — O Diretor do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.360, DE 8 DE ABRIL DE 1985

Transfere serviços de assistência médica-odontológica, prestados pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, para a Secretaria da Saúde e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante das exposições de motivos dos Secretário do Interior e da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Secretaria da Saúde os serviços de assistência médica-odontológica do Programa médico-odontológico, que vêm sendo prestados pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, no âmbito de sua zona de atuação.

Artigo 2.º — A Secretaria da Saúde fica autorizada a receber, em doação, da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, os equipamentos de propriedade desta Autarquia, que vêm sendo utilizados no exercício das atividades referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Nos convênios já celebrados entre a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA e qualquer entidade partícipe, tendo por objeto a execução da atividade de que trata o presente decreto, fica o Secretário da Saúde autorizado a firmar os atos necessários à formalização da respectiva substituição e sub-rogação obrigacional, observadas as normas legais e regulamentares que regem a espécie.

Artigo 4.º — As Secretarias de Economia e Planejamento, da Fazenda e do Interior providenciarão os atos necessários para efetivar a transferência, para o orçamento da Secretaria da Saúde, do saldo orçamentário dos recursos destinados ao exercício das atribuições previstas no artigo 1.º deste decreto, no orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.361, DE 8 DE ABRIL DE 1985

Regulamenta o Fundo de Financiamento e Investimento Social, criado pela Lei n.º 4.440, de 11 de dezembro de 1984 e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8.º, da Lei n.º 4.440, de 11 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — O Fundo de Financiamento e Investimento Social, criado pela Lei n.º 4.440, de 11 de dezembro de 1984, tem as seguintes finalidades:

I — apoiar técnica e financeiramente as associações comunitárias para produção e consumo de bens e serviços destinados:

a) ao próprio uso, manutenção e subsistência das associações;

b) às entidades sociais privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, na qualidade de consumidoras de bens e serviços;

c) aos órgãos públicos e fundações estaduais, na qualidade de consumidores de bens e serviços;

II — apoiar técnica e financeiramente as entidades sociais priv